REGISTRO
FLS 32 DO LIVRO Nº 12
15 / 03 / 2003
Cláudia Norberto Silva

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1308/02, DE 15 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre parcelamentos de débitos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o parcelamento dos débitos de contribuintes oriundos de IPTU, ITU, ISSQN, Contribuição de Melhoria e de Taxa de Licença para Funcionamento, em até 12 (doze) parcelas, desde que estas não sejam inferiores a R$10,00 (dez reais).

§ 1º - A primeira parcela será paga no ato do parcelamento e as demais todo mês vencido, sucessivamente.

§ 2º - O parcelamento a que se refere o "caput" deste artigo será aproveitado para todo o contribuinte, independentemente do poder aquisitivo.

§ 3º - O atraso no pagamento de mais de 30 dias, importará no vencimento antecipado de todo o débito.

§ 4º - Poderá o Município, mediante justificativa do devedor, em caso de atraso não superior a 60 dias, receber as parcelas em atraso e continuar com o parcelamento.

Art. 2º - O contribuinte terá o prazo até o dia 10 de julho de 2002, para requerer o parcelamento.

Parágrafo único. O requerimento após o dia 10 de julho de 2002, implicará na diminuição do número de parcelas, por mês ou fração de mês, após esta data.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 15 de maio de 2002.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

IVAIR ANTÔNIO FREITAS GUIMARÃES
Secretário da Administração